



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 193/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Anulação de Restos a Pagar e Depósitos em Consignações, referente ao Fundo Municipal de Previdência.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam cancelado os empenhos que encontram-se inscritos em Restos a Pagar elaborados para Fundo Municipal de Previdência, referente aos exercícios financeiros de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001.

Artigo 2º - Fica cancelado o depósito em consignações relativo ao Fundo Municipal de Previdência concernente aos exercícios financeiros de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001.

Artigo 3º - Os cancelamentos mencionados nos artigos anteriores serão objetos de uma confissão de dívida do Fundo Municipal de Previdência o qual será incorporados na Dívida Fundada Interna Municipal que será recolhido para o novo Instituto de Previdência **Novo Itacolomi Prevê** de acordo com o indicado pela empresa responsável pelo cálculo atuarial.

Artigo 4º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a efetuar os lançamentos contábeis necessários para o cancelamento dos referidos empenhos e depósitos em consignações.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro 2002.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL